

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	158319-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	GEOVANE SOUSA PEREIRA	21/08/2024 11:28 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	7/2024	23256.002631/2024-42

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **equipamento digital com tela inteligente interativa**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
1	Tela inteligente com vídeo conferência e projetor sem fio integrados: TELA interativa, vídeo conferência e projetor sem fio integrados, de pelo menos 75 polegadas.		Unidade	10	90.528,69	905.286,90

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 do Órgão Gerenciador, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000027/2024.
- II) Data de publicação no PNCP: 29/11/2023.
- III) Id do item no PCA: 638.
- IV) Classe/Grupo: 5963 - MÓDULOS ELETRÔNICOS.
- V) Identificador da Futura Contratação: 158319-7/2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.1.2. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

4.1.2.1. Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

4.1.2.2. Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

4.1.2.3. Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010

Da exigência de carta de autorização de comercialização

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de emitida pelo fabricante que autorizando o licitante a comercializar seu produto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Vice Presidente José Alencar, S/N - Bairro Distrito Industrial I - Maracanaú/CE - CEP. 61.939-140.

5.4.1. Dos locais de entrega dos órgãos participantes:

i) **UASG 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL.** Logradouro: RUA DR. GUARANI, Nº 317 - BAIRRO DERBY CLUBE - Sobral/CE - CEP: 62.040-730;

ii) **UASG 158974 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS PECÉM.** Logradouro: RODOVIA CE-422, S/N - PECÉM - São Gonçalo do Amarante/CE;

iii) **UASG 158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE.** Logradouro: RUA PEDRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 387 - COHAB Sobral/CE; e

iv) **UASG 070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA.** Logradouro: RUA JAIME BENEVOLO, Nº 21 - CENTRO - Fortaleza/CE - CEP: 60.050-080.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata

da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 905.286,90

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **905.286,90** (*novecentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos*).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação do órgão gerenciador:

- **Programa:** 5012 – Educação Profissional e Tecnológica
- **Ação:** 20GP – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINIS - NO ESTADO DO CEARA

TÍTULO	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND/SE	DOTAÇÃO (R\$)
Máquinas e Equipamentos* Equip. Áudio, vídeo e foto	167625	1000000000	000319	INV EQUITIC	449052 /33	154.000,00
TOTAL						R\$ 154.000,00

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

JOSE DANIEL DE ALENCAR SANTOS

Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP11_2024 (1).pdf (107.49 KB)

Anexo I - ETP11_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23256.002631/2024-42

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A presente demanda relaciona-se ao processo SEI 23256.018067/2023-07, cujo objeto é a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o IFCE e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) que tem por objeto a capacitação de magistrados e servidores do TRE-CE sobre a inovação tecnológica no contexto democrático.
- 2.2. No citado processo, há na Minuta do Plano de Trabalho com previsão da aquisição de equipamentos tecnológicos para compor o processo de capacitação cujos recursos (R\$ 154.000,00 - cento e cinquenta e quatro mil reais) já estão disponíveis e descentralizados para o IFCE *campus* Maracanaú.
- 2.3. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de SOLUÇÃO DE TELA INTELIGENTE., tendo em vista que o processo de capacitação dar-se-á preponderantemente por via remota. Serão 2 (duas) unidades do equipamento digital com tela inteligente interativa de pelo menos 75 polegadas, vídeo conferência e projetor sem fio integrados, além de câmera, suporte móvel e sistema operacional Windows e Harmony.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROFESSORES-IND-MAR	José Daniel de Alencar Santos - Coordenador Geral do Projeto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. CARACTERÍSTICAS GERIAS DA SOLUÇÃO DE TELA INTELIGENTE

4.1.1. Quanto ao hardware

- 4.1.1.1. O dispositivo deverá ser do tipo tela interativa, específico para reuniões de vídeo conferência, tele aula (EAD), projeção e quadro digital para escrita na tela;
- 4.1.1.2. Tela interativa de no mínimo 75” (setenta e cinco polegadas) ou mais, com resolução 4k (3.840 x 2.160 pixels), do tipo Edge LED ou superior, sensível ao toque (touch screen), multi-toque (multi-touch) com, no mínimo, 20 (vinte) pontos de toque simultâneos;
- 4.1.1.3. A precisão do toque deve ser menor ou igual a 1 mm (um milímetro);A latência de gravação de escrita deve ser abaixo de 50 ms (cinquenta milissegundos);
- 4.1.1.4. Deverá suportar canetas de tinta digital (touch pen) do tipo Stylus, com o mesmo tempo de latência;
- 4.1.1.5. A Caneta de tinta digital deve ser customizável, permitindo mudar a espessura, cor e estilo do tracejado;
- 4.1.1.6. Deverá ser entregue ao menos 02 (duas) canetas tipo Stylus junto com o dispositivo;
- 4.1.1.7. A durabilidade ao toque deve ser ilimitada, para que o tempo de vida útil do produto seja longa;
- 4.1.1.8. Portas de conexão integradas (mínimo):

- 01 entrada de áudio 3,5mm;
- 01 saída de áudio 3,5mm;
- 01 entrada de áudio HD-AI (para microfones);
- 02 portas USB 3.0 tipo A;
- 01 porta RJ-45 Ethernet (10/100/1000 Mbps);
- 01 entrada HDMI (resolução para até 4k 3 frames por segundo);
- 01 saída HDMI (resolução mínima de 1080p e saída de áudio); e
- 01 Controladora Wi-Fi dual band (2.4ghz e 5ghz) dual antenas (2 x 2).

4.1.1.9. Conexão sem fio (wifi e bluetooth) simultânea mínima para até 20 dispositivos incluindo, mas não se limitando a: PCs (Windows) e dispositivos móveis como tablets e smartphones (Android e IOS). Distância de operação com transmissão sem fio de 8 (oito) metros de distância, ou mais;

4.1.1.10. A conexão com outros dispositivos deve ser feita sem a necessidade de dispositivos (como gateways) ou licenças adicionais e sem a necessidade de nenhuma configuração;

4.1.1.11. Captação de som por microfones integrados, com capacidade de captar som até 8 (oito) metros de distância, ou mais;

4.1.1.12. Transmissão de som com alto-falantes integrados, estéreo ou superior. O sistema de áudio deve permitir abafar sons externos a reunião, com ajustes automáticos pelo sistema;

4.1.1.13. Câmera (webcam) integrada com resolução 4K, ultra grande angular;

4.1.1.14. Deverá possuir sistema de “acompanhamento de som”, onde a câmera foca quem está em destaque e conversando no momento;

4.1.1.15. Alimentação de entrada bivolt automático (100~240v, 50/60Hz);

4.1.1.16. Deve permitir a sua fixação na parede e em suporte com rodízio (Rolling Stand) para movimentação /transporte; e

4.1.1.17. O equipamento deve ser capaz de manter o seu funcionamento em ambientes com temperatura até 40°C (quarenta graus centígrados).

4.1.2. Quanto ao Software

4.1.2.1. Deve ser compatível, com Sistema Operacional Android e Windows;

4.1.2.2. O Sistema Operacional deverá possuir suporte para instalações de aplicativos de terceiros específicos para softwares educacionais, vídeo aula e vídeo conferência que suportem a resolução da tela do equipamento;

4.1.2.3. Deverá fornecer serviços de reunião/aula de vários tipos de mídia, incluindo vídeo, dados, voz e gravação. Permitir que até 500 (quinhentos) participantes de áudio e vídeo participem em uma reunião/aula;

4.1.2.4. Deverá permitir que os usuários especifiquem participantes que podem participar de uma reunião/aula;

4.1.2.5. Deverá permitir que os usuários criem rapidamente reuniões/aulas em terminais, ou selecionem vários contatos e iniciem reuniões/aulas;

4.1.2.6. Deverá permitir que os usuários salvem suas reuniões/aulas como modelos e agendem reuniões/aulas usando os modelos criados;

4.1.2.7. Deverá permitir que os usuários mantenham reunião/aula agendada e/ou instantânea através de páginas da Web;

4.1.2.8. Deverá permitir agendamento de reuniões/aulas recorrentes por dia, semana ou mês;

4.1.2.9. Deverá suportar notificação de reunião/aula através de emissão automática de e-mail e lembretes automáticos;

4.1.2.10. Deverá suportar múltiplos modos de compartilhamento, como desktop, quadro branco ou compartilhamento de programas;

- 4.1.2.11. Deverá permitir que os usuários controlem a área de trabalho remoto durante o compartilhamento de desktop;
- 4.1.2.12. Deverá permitir que os usuários anotem e façam zoom ou reduzam os desktops, programas e quadros brancos compartilhados;
- 4.1.2.13. Deve ter reconhecimento de escrita e desenho feitos à mão livre, sem que seja necessário abrir outro aplicativo;
- 4.1.2.14. Deve permitir apresentar teclado virtual, para que seja utilizado na própria tela;
- 4.1.2.15. Deve permitir busca pelo Google ou outros sites de busca;
- 4.1.2.16. Deve ter ferramenta de captura de tela. Podendo capturar qualquer imagem, de forma total ou parcial, podendo ainda contornar imagens na tela;
- 4.1.2.17. Deve possuir recurso de gravação, permitindo gravar todas as ações na tela, além da voz do interlocutor, através de microfone, gerando um arquivo de vídeo (incluindo áudio) com todo o conteúdo gravado;
- 4.1.2.18. O arquivo gerado pelo software do dispositivo deve permitir a gravação em formatos tais como: HTML, DOC, PDF, TIFF, JPG, PNG, BITMAP, SWF, FLV, AVI, WMV;
- 4.1.2.19. Deve ainda permitir salvar localmente, para USB Flash Drive (pen drive) ou ser compartilhado via e-mail;
- 4.1.2.20. O software do dispositivo deve estar disponível em Português do Brasil. Todas as atualizações devem ser gratuitas e vitalícias e devem estar disponíveis sempre que houver tais atualizações pelo fabricante do produto; e
- 4.1.2.21. Deverão ser indicadas pelo fabricante do produto as correções, patches e novas versões para aplicação e deve caber ao contratante a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão de software, bem como aplicar ou não as atualizações de software.

4.1.3. Segurança

- 4.1.3.1. Deverá fornecer medidas de proteção, como políticas de senha, controle de autenticação e sessão, criptografia e auditoria de log;
- 4.1.3.2. Deverá possuir certificações de segurança, nos termos da legislação brasileira;
- 4.1.3.3. Deverá permitir que os administradores corporativos alterem senhas na Plataforma de Gestão; e
- 4.1.3.4. Deverá permitir que os usuários recuperem suas senhas por e-mail;

4.1.4. Garantia e Suporte

- 4.1.4.1. O dispositivo deverá contar com garantia total por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, incluindo durante o prazo de garantia cobertura de suporte técnico especializado, sem custo adicional. O suporte técnico especializado deve ser do tipo 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana, em horário comercial) com atendimento presencial, caso necessário, no próximo dia útil;
- 4.1.4.1. O início do suporte deverá ser prestado por comunicação via telefone ou por portal para abertura de chamados;
- 4.1.4.2. Deverá ser permitido abrir um número ilimitado de chamados de suporte no período de vigência da garantia;
- 4.1.4.3. Os serviços de suporte deverão ser executados pelo próprio fabricante, Centro de Suporte autorizado pelo fabricante ou seu representante devidamente autorizado; e
- 4.1.4.4. O suporte deverá ser realizado em Português.

4.1.5. Outras

4.1.5.1. Deverão ser entregues todos os acessórios para montagem, incluindo cabos e suportes tanto para fixação na parede quanto a base com rodízio (Rolling Stand) para movimentações da tela. Os suportes deverão ser do mesmo fabricante do produto ofertado;

4.1.5.2. Manual de operação em Português do Brasil; e

4.1.5.3. Treinamento operacional para, no mínimo, 01 usuário por dispositivo adquirido.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em relação ao levantamento de mercado, buscou-se identificar equipamento existente, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de qualidade, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na aquisição de uma Tela Interativa de pelos menos de 75 Polegadas para atender as necessidades do projeto, ressaltando que os mesmos possui algumas exigências ou especialidades, mas não que não dificulta o fornecimento por parte das empresas que trabalhem com o produto e que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada por diversos órgãos e entidades;

5.3. Realizando uma pesquisa no mercado local, identificou-se 3 fornecedores que atenderiam aos requisitos estabelecidos para o fornecimento e consequente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Duas unidades do equipamento digital com tela inteligente interativa de pelo menos 75 polegadas, vídeo conferência e projetor sem fio integrados, além de câmera, suporte móvel e sistema operacional Windows e Harmony que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no Item 4 deste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades está de acordo ao definido no plano de trabalho que dá suporte ao TED Celebrado entre o IFCE e o TRE, conforme tópico já abordado no Item 2 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 181.057,38

8.1. O valor total estimado é de R\$ 181.057,38 (cento e oitenta e um mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Tela Interativa deverá ser entregue de uma só vez, na quantidade e especificações descritos no Termo de referência, por ser produto que o fornecedor da licitação tem que ter de pronta entrega.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram, a princípio, contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação não possui alinhamento direto com o planejamento estratégico tendo em vista que trata-se de recursos para execução de projeto cujos recursos são específicos de Termo de Execução Descentralizada (TED).

11.2. A pesar disso, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFCE faz referência aos temas estratégicos *celeridade na formalização de parcerias com entes públicos e privados e fortalecimento da pesquisa institucional* e, desta forma, acredita-se que haja algum tipo de correlação, mesmo que indireta, com o planejamento global da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover capacitação voltada a inovação tecnológica e transformação digital para magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Ceará, por meio de pesquisa e elaboração de capacitação complementar abordando temas de interesse no processo inovativo da Justiça Eleitoral, promovendo o desenvolvimento sustentável, valores democráticos, preservação da memória e combate à desinformação.

12.2. Além disso, com a contratação objetiva-se ainda **desenvolver, através de pesquisa, material didático em linguagem simples e adequada ao público-alvo e capacitar pessoas tele presencialmente** em todo o Estado do Ceará e presencialmente nos municípios de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá, **de modo que ao final do curso possam ter competências básicas para compreensão do funcionamento das novas tecnologias existentes, como impactam a Justiça e a Democracia e como podem agir de maneira inovadora nesse contexto.**

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de contratação de providências de adequações para a solução, uma vez que se trata de material de pronto uso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Pelo teor contido no documento produzido, em especial aos itens 2, 4, 11 e 12.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 2734/GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU

JOSE DANIEL DE ALENCAR SANTOS

Responsável Requisitante e Membro da Comissão de Contratação

Despacho: PORTARIA Nº 2734/GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU

ALRIVANE FERNANDES DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 2734/GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU

GEOVANE SOUSA PEREIRA

Membro da comissão de contratação